

Especial Lei das rendas

Consultório
IRS

O leitor pergunta. O Negócios dá as respostas

O Negócios começa hoje a publicar as respostas da equipas da SRS Advogados e da PwC às perguntas dos leitores. Todos os dias, haverá novas respostas. Aqui e em Negócios.pt

Parceria:



Deduções e benefícios fiscais que se mantêm

Gostaria de saber quais os benefícios fiscais para a prestação da casa, PPR's, saúde, etc. vs

Relativamente ao ano fiscal de 2011, são dedutíveis à colecta 30% dos encargos com imóveis referentes a juros e amortizações de dívidas contraídas com a aquisição, construção ou beneficiação de imóveis para habitação própria e permanente, até ao limite de €591 (acrescido em 10% no caso de imóveis com certificado energético nas categorias A ou A+). Este limite é também elevado em 50%, 20% e 10%, respectivamente, para os sujeitos passivos com rendimento colectável até ao limite dos 2º, 3º e 4º escalões de rendimento.

No que se refere aos PPR's, são dedutíveis à colecta do IRS 20% dos valores aplicados no respectivo ano por sujeito passivo não casado, ou por cada um dos cônjuges não separados judicialmente de pessoas e bens, em planos de poupança-reforma, tendo como limite máximo:

- a) €400 por sujeito passivo com idade inferior a 35 anos;
- b) €350 por sujeito passivo com

idade compreendida entre os 35 e os 50 anos;

c) €300 por sujeito passivo com idade superior a 50 anos.

Contudo, note-se que, para a declaração de rendimentos relativa a 2011, está previsto um limite máximo para o somatório das deduções à colecta previstas no Estatuto dos Benefícios Fiscais (como é o caso da relativa ao PPR). Este limite aplica-se a partir do 3º escalão de rendimentos, sendo de €100. Nos escalões de rendimento seguintes, o limite da dedução vai sendo progressivamente menor, até que, no escalão de rendimentos mais elevado, os benefícios fiscais não são dedutíveis.

Os montantes gastos com saúde são dedutíveis à colecta de IRS em 30%. As despesas de saúde que correspondam a bens e serviços isentos de IVA ou sujeitos à taxa reduzida de 6% não estão, para o ano de 2011, sujeitas a um limite autónomo. Quanto às despesas de saúde relativas a bens e serviços sujeitos à taxa normal de IVA, a sua dedução, desde que justificada mediante receita médica, é admissível até ao maior dos seguintes valores: (i) €65 ou (ii) 2,5% das restantes despesas de saúde, caso existam.

Todavia, note-se que, para o ano fiscal de 2011, quanto aos sujeitos passivos enquadrados nos dois escalões de rendimento mais eleva-

dos, as deduções à colecta de despesas de saúde, em conjunto com as de despesas de educação, encargos com lares e encargos com imóveis, têm ainda os seguintes limites: 1,666% do rendimento colectável, até ao valor de €1.100, para o penúltimo escalão, e €1.100 para o último escalão. **SRS ADVOGADOS**

Deduções com despesas de educação

Qual montante dedutível nos encargos da educação? MIV

Os encargos com educação e formação profissional são dedutíveis à colecta em 30% do total das despesas deste tipo que sejam efectuadas, com o limite de €760, desde que as condições a seguir enumeradas estejam verificadas: a) Os estabelecimentos de ensino estejam integrados no sistema nacional de educação, ou sejam reconhecidos como tendo fins análogos pelos ministérios competentes, ou por entidades reconhecidas pelos ministérios que tutelam a área da formação profissional; b) As despesas estejam comprovadas.

Todavia, note-se que, para o ano

fiscal de 2011, quanto aos sujeitos passivos enquadrados nos dois escalões de rendimento mais elevados, as deduções à colecta de despesas de educação, em conjunto com as de despesas de saúde, encargos com lares e encargos com imóveis, têm ainda os seguintes limites: 1,666% do rendimento colectável, até ao valor de €1.100, para o penúltimo escalão, e €1.100 para o último escalão. **SRS ADVOGADOS**

Despesas com filhos em casais separados

No caso de um pai divorciado que tenha acordo de guarda conjunta em que se prevê o pagamento de pensão de alimentos para uma menor, e ainda 50% das despesas de educação e saúde, em que campos deverão ser incluídas estas despesas? As despesas extracurriculares podem ser incluídas uma vez que fazem parte do acordo? J

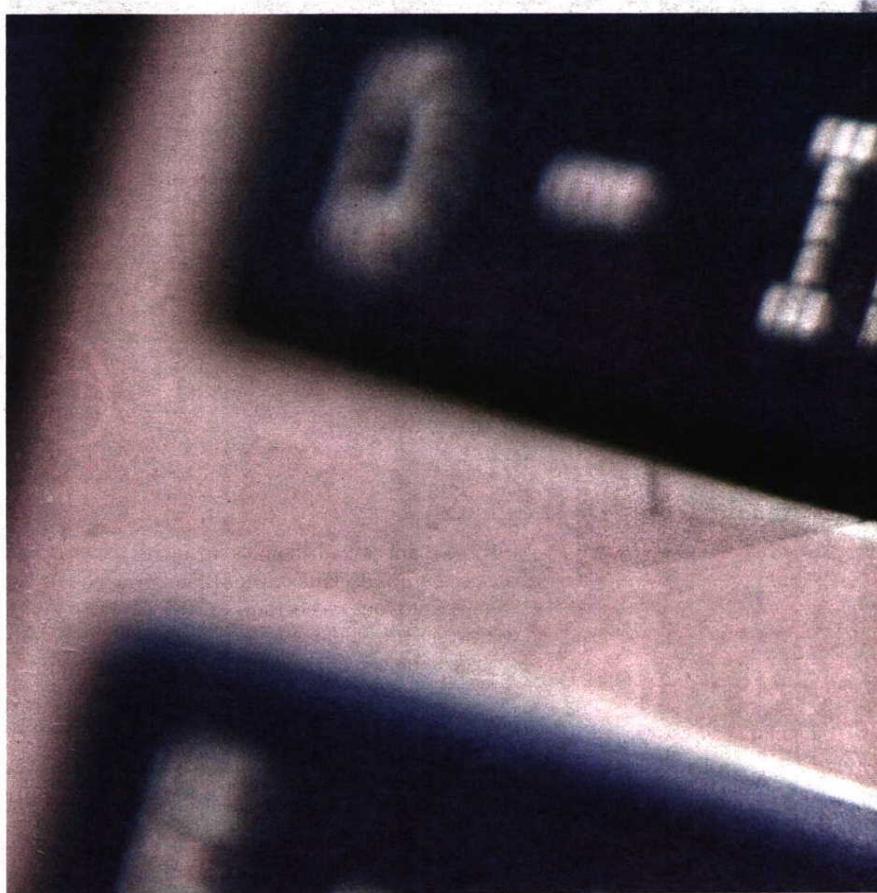
No que diz respeito ao ano de 2011, os dependentes (filhos, adoptados, menores não emancipados, menores sob tutela, ou maiores com menos de 25 anos com rendimentos inferiores ao valor da retribuição mínima mensal garantida - cf. artigo 13.º do Código do IRS) não podem fazer parte simultaneamente de mais de um agregado familiar.

O sujeito passivo obrigado a pagar uma pensão de alimentos estabelecida por sentença judicial ou por acordo homologado nos termos da lei civil, como é o caso do leitor, apenas poderá deduzir as importâncias referentes ao pagamento da pensão de alimentos na sua declaração de IRS, indicando o montante e o NIF do beneficiário. Se as despesas "extracurriculares" fizerem expressamente parte do acordo homologado, concorrerão para o valor global da pensão de alimentos a considerar.

Os montantes que excederem o valor fixado por acordo homologado a título de pensão de alimentos não serão aceites. Existe, igualmente, um limite máximo de €1.187,5 por mês, por cada beneficiário.

A dedução à colecta corresponde a 20% dos encargos com pensões de alimentos.

Relativamente aos campos da declaração de IRS, deverá declarar no quadro 6 do anexo H, campo 601,





Cátia Barbosa



Consultório IRS



Envie-nos as suas
perguntas através de
irs@negocios.pt

O prazo para os contribuintes singulares entregarem as declarações de IRS relativas aos rendimentos que receberam em 2011 já está a decorrer. Para ajudar os leitores na tarefa, o Negócios lançou o "Consultório IRS", uma iniciativa em parceria com os especialistas em legislação fiscal da SRS Advogados e da PwC. Faça-nos chegar as suas perguntas através do formulário que está disponível em negocios.pt ou do endereço de "e-mail" indicado em cima. Nenhuma dúvida ficará por esclarecer

o montante despendido a título de pensão de alimentos nos termos acima referidos. **SRS ADVOGADOS**

Onde registar a sobretaxa extraordinária

A minha dúvida prende-se com a sobretaxa extraordinária que foi aplicada este Natal e que, na minha declaração sobre retenção na fonte, vem num campo distinto do total de imposto retido na categoria A - trabalho dependente. Como faço para incluir o valor da sobretaxa no imposto retido? Devo somá-lo? JO

No que diz respeito aos rendimentos das categorias A e H auferidos em 2011, a sobretaxa extraordinária foi aplicada sob a forma de retenção na fonte, à taxa de 50%, sobre o subsídio de Natal, na parte que excedia o valor da retribuição mínima mensal garantida (RMMG = €485,00), após dedução da retenção na fonte normal de IRS e das contribuições

para a Segurança Social.

A retenção na fonte da sobretaxa extraordinária foi efectuada a título de pagamento por conta da sobretaxa devida a final, a qual será apurada com a entrega, em 2012, da declaração de rendimentos de IRS relativa aos rendimentos auferidos em 2011.

Se a retenção na fonte tiver sido superior ou inferior ao valor da sobretaxa extraordinária devida a final, ocorrerá, respectivamente, reembolso ao sujeito passivo ou pagamento por este da diferença devida.

O montante do imposto retido a título de sobretaxa deverá ser incluído no anexo A quadro 4A da Modelo 3 IRS, separadamente em relação à retenção na fonte de IRS. **SRS ADVOGADOS**

Rendimentos da microprodução de electricidade

Instalei um sistema de microgeração de energias renováveis. Recebo da EDP uma verba pela venda, será que tenho

que declarar as importâncias recebidas no meu IRS? Agradeço informação de como proceder. AED

Os rendimentos provenientes da microprodução de electricidade encontram-se sujeitos a Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), nos termos da legislação actualmente em vigor, qualificando como "rendimentos profissionais, comerciais e industriais" (Categoria B).

Caso o montante de rendimentos resultante da actividade de microprodução não exceda 5.000 Euros, este rendimento fica excluído de tributação em sede de IRS.

Se o montante de rendimentos resultante da actividade de microprodução de electricidade exceder 5.000 Euros, a parte que excede aquele montante será sujeita a tributação, enquanto rendimento da categoria B.

No que respeita ao reporte dos rendimentos resultantes da actividade de microprodução, o Ofício-circular n.º 20.156/2012 veio esclarecer que este rendimento deverá ser reportado no campo 423 do Quadro 4A do Anexo B, mesmo que seja inferior a 5.000 Euros. Caso o rendimento seja inferior a 5.000 Euros, a exclusão será assumida automaticamente. **PWC**

Empréstimos para casa ainda não habitada

Tenho um empréstimo desde Janeiro de 2010, mas a casa apenas ficará pronta em 2012. Ficarei a poder deduzir os juros da casa? c

Com a entrada em vigor do Orçamento de Estado para 2012, as amortizações de capital deixarão de ser consideradas para efeitos de dedução, podendo apenas ser deduzidos 15% dos juros de contratos de empréstimos celebrados até 31 de Dezembro de 2011, contraídos para a aquisição, construção ou beneficiação de imóveis para habitação própria e permanente.

Neste sentido, uma vez que o empréstimo em questão foi contraído em Janeiro de 2010 poderá deduzir 15% dos juros pagos desde que, respeitem a empréstimo contraído para a aquisição, construção ou beneficiação de imóvel para habitação própria permanente (dedução limitada a €591). **PWC**

Como deduzir o IMI dos imóveis arrendados

Tenho uma casa arrendada desde Novembro de 2011. Sei que no anexo F posso deduzir o IMI pago no ano de 2011, mas não sei se é na totalidade ou por duodécimos, isto é, 2/12 AVOS. ML

Aos rendimentos auferidos com o arrendamento de imóveis, é possível deduzir despesas de manutenção, conservação, devidamente suportadas e documentadas, bem como o imposto municipal sobre imóveis (IMI) pago relativamente ao imóvel arrendado.

Apesar de não estar previsto no código de IRS uma regra específica para este tipo de situação, entendemos que, uma vez que no ano de 2011 apenas auferiu 2 meses de rendas, deverá apenas considerar como dedução o montante proporcional de IMI pago nesse ano, neste caso 2/12 desse valor. **PWC**

Onde declarar os filhos de pais separados

Tenho um filho, sem contudo ser casado ou viver com a mãe da criança. A criança está

afecta ao agregado familiar da mãe. Não vivemos juntos no entanto colabo com todas as despesas necessárias. Não existe regulação paternal. Perante este cenário coloco as seguintes questões: 1) Posso também em termos de IRS colocá-lo (filho) como fazendo parte do meu agregado? 2) Posso colocar despesas pagas por mim relacionadas com filho? 3) Posso colocar despesas relativas ao pagamento da creche, pagamento que é efectuado por mim? RS

O Código do IRS estabelece que os dependentes não podem pertencer a mais do que um agregado familiar. Assim, na situação descrita, uma vez que o seu filho está integrado no agregado da mãe, não pode incluí-lo na sua declaração de IRS e, consequentemente, não pode reportar qualquer despesa relativa ao seu filho. **PWC**

Sobretaxa de IRS para quem não recebeu subsídio

Por obrigação do governo as empresas foram obrigadas a reter o imposto extraordinário sobre o subsídio de Natal mesmo as que não pagaram o respectivo subsídio. Foi o que aconteceu na empresa onde trabalho. Para fazer o meu IRS recebo uma declaração da entidade patronal em como está incluído uma verba que não recebi, o que devo fazer? SM

No Anexo A da declaração de IRS de 2011, somente devem ser reportados os rendimentos do trabalho efectivamente auferidos.

Assim, sugerimos que contacte a sua entidade patronal, para que lhe seja emitida uma nova declaração anual de rendimentos, excluindo o valor do subsídio de Natal que não lhe foi pago. Adicionalmente, sugerimos que alerte a sua entidade patronal que o valor do subsídio de Natal que não lhe foi pago também não deve constar da declaração modelo 10 (declaração entregue pelas empresas à Autoridade Tributária e Aduaneira a reportar os rendimentos e retenções na fonte efectuadas aos trabalhadores durante o ano). **PWC**



Consultório
IRS

Envie-nos as suas
perguntas através de
irs@negocios.pt

O Negócios inicia hoje
a publicação das respostas
às dúvidas dos leitores
sobre as declarações de IRS.

Páginas 34 e 35